

Projeto de Lei nº. 3371/16

AO EXPEDIENTE  
Data: 16 MAR 2016 /

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

29 MAR 2016

Protocolo: 375/16  
Processo: 375/16



Inf

Presidente  
Recebido, Autue-se e  
Inclua na pauta.

29 MAR 2016

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 031 , DE 16 DE MARÇO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

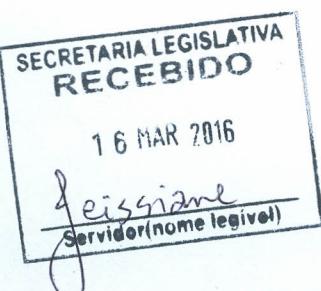
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.162.402,15, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 6.162.402,15 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos), à Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício nº 1436/GAB/GPOP/SESAU, de 1 de março de 2016, conforme documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, no presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### PROJETO DE LEI DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.162.402,15, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 6.162.402,15 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e quinze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital e corrente, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Projeto de Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

			<b>SUPLEMENTA</b>	
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>				
17.012.10.122.1015.2115	QUALIFICAR PROFISSIONAIS PARA O SUS	3390	3212	800.000,00
17.012.10.122.2070.1614	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	3212	5.362.402,15
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.162.402,15</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

			<b>EXCESSO</b>	
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		6.162.402,15
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		6.162.402,15
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		6.162.402,15
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		6.162.402,15
17610100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	A	3212	6.162.402,15
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.162.402,15</b>

*lony*